

Colegiado de Defesa Civil dos Municípios do Alto Vale do Itajaí CODEC/ALTO VALE

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembleia da AMAVI no dia 29/07/2011

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

Da finalidade, composição, sede e duração

Art. 1º Os municípios associados à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI instituem o Colegiado de Defesa Civil dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, que passará a utilizar com exclusividade a denominação CODEC/ALTO VALE e constitui o órgão de integração desses municípios, tendo por finalidade promover ações necessárias à elaboração de políticas e harmonização de procedimentos relativos às áreas de defesa civil, tendo sua estrutura logística através da AMAVI.

Art. 2º O CODEC/ALTO VALE tem por objetivo orientar, promover e articular ações nas áreas de Defesa Civil na região de abrangência da AMAVI.

Art. 3º O Colegiado será constituído por Coordenadores de Defesa Civil, órgão equivalente ou representante desta área de cada município membro, além dos técnicos municipais com vínculos à Defesa Civil.

§ 1º Cada município, a seu critério, poderá indicar até 02 (dois) membros para fazer parte do Colegiado.

§ 2º O(s) representante(s) de cada município deve(m) ser indicado(s) pelo chefe do Poder Executivo Municipal e ser preferencialmente um funcionário efetivo do Município.

Art. 4º O Colegiado terá sede e foro na cidade de Rio do Sul – SC, mantido junto à AMAVI.

Art. 5º As atividades do CODEC/ALTO VALE serão exercidas por prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, com a observância das normas e disposições sobre a matéria, fixadas em lei.

SEÇÃO II Da competência

Art. 6º Compete ao CODEC/ALTO VALE:

- I – operacionalizar ações que visem atingir os fins a que se propôs;
- II – constituir a instância representativa local e regional dos órgãos de defesa civil dos municípios integrantes;
- III – discutir e votar as proposições, emendas ou substitutivos apresentados;
- IV – interagir e colaborar, no interesse dos municípios membros, com outras entidades, órgãos e/ou conselhos em nível municipal, estadual ou federal, em questões relativas à Defesa Civil;
- V – apoiar tecnicamente as ações de interesse geral para os municípios membros;
- VI – contribuir para a formulação das políticas de redução de riscos I em nível local e regional;
- VII – orientar as Administrações Municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação de Defesa Civil, em especial nos planos municipais de redução de risco e suas leis complementares;

- VIII – discutir periodicamente propostas de melhoria e aperfeiçoamento do Setor de Defesa Civil dos Municípios;
- IX – estudar e propor ações nos cinco componentes da gestão de risco: Prevenção, Preparação, Resposta, Reabilitação e Reconstrução.
- X – gerenciar para o cumprimento de acordos e convênios;
- XI – buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas ao Setor, nos Municípios associados à AMAVI;
- XII – promover capacitações;
- XIII – promover a discussão permanente da legislação relacionada ao Setor;
- XIV – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- XV – aprovar o Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do apoio técnico e administrativo

Art. 7º O Colegiado utilizará:

- I – uma Comissão Técnica para os serviços de apoio técnico previstos no artigo anterior, formada pelos coordenadores locais;
- II – uma Diretoria Executiva para a execução e administração dos demais serviços, formada, preferencialmente, por 01 (um) representante de cada uma das SUB-BACIAS da região, assim constituídas:
 - a) SUB-BACIA 01: Lontras e Rio do Sul;
 - b) SUB-BACIA 02: Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga e Petrolândia;
 - c) SUB-BACIA 03: Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo e Trombudo Central;
 - d) SUB-BACIA 04: Laurentino, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Saleté e Taió;
 - e) SUB-BACIA 05: Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Santa Terezinha, Vitor Meireles e Witmarsum;
 - f) SUB-BACIA 06: Presidente Nereu e Vidal Ramos;
- III – convênios, acordo de cooperação técnica, parcerias e outras modalidades de acordos com instituições públicas ou privadas visando o efetivo cumprimento das funções do Colegiado.

Art. 8º A Diretoria Executiva do Colegiado será composta pelos seguintes cargos:

- I – Coordenador;
- II – Vice-coordenador;
- III – Secretário Geral;
- IV – Primeiro Secretário;
- V – Segundo Secretário.

§ 1º A Diretoria Executiva terá mandato de 01 (um) ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria a eleição para seu preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente do Colegiado, exceto se houver convocação extraordinária, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano;

§ 4º A chapa apresentada para compor a Diretoria Executiva deverá contemplar todos os cargos;

§ 5º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do Colegiado;

§ 6º A participação no Colegiado e na Diretoria Executiva será considerada função pública

relevante, não-remunerada.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva:

- I – representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II – promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Colegiado;
- III – organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- IV – receber, preparar, registrar, dar tramitação, expedir e arquivar toda a documentação relativa ao Colegiado;
- V – distribuir, para análise e relato dos membros do Colegiado, estudos, informações e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada pelo plenário;
- VI – elaborar e assinar as atas das reuniões do Colegiado;
- VII – distribuir aos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e votação, e bem assim a pauta da reunião, com as proposições e demais matérias objeto de exame;
- VIII – anotar e catalogar as deliberações do Colegiado, para orientação normativa;
- IX – distribuir credenciais a assessores municipais, por indicação dos membros e bem assim a outras autoridades convidadas a fazer parte dos trabalhos ou a prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião;
- X – reunir, organizar e/ou produzir informes de interesse para os municípios integrantes;
- XI – manter arquivo atualizado da legislação de interesse do Colegiado;
- XII – manter arquivos das resoluções, convênios, enunciados normativos e outros atos firmados ou celebrados no âmbito do Colegiado;
- XIII – promover eventos municipais ou regionais para debater assuntos pertinentes às atribuições do Colegiado;
- XIV – divulgar, por meio eletrônico, as atividades e produções científicas do Colegiado;
- XV – providenciar a publicação, no meio de divulgação eleito pelo Colegiado, dos atos resultantes de deliberação deste ou celebrados no âmbito de sua competência, observados os prazos e condições estabelecidos neste Regimento.

Art. 10. Compete ao Coordenador do CODEC/ALTO VALE:

- I – representar o Colegiado e assegurar o seu funcionamento;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – presidir as reuniões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- IV – assinar as correspondências do CODEC/ALTO VALE;
- V – o voto do desempate.

Parágrafo único. O Coordenador do CODEC/ALTO VALE será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-coordenador ou na falta deste, pelo Secretário Geral.

Art. 11. Compete ao Secretário Geral do CODEC/ALTO VALE:

- I – organizar a pauta dos trabalhos e o calendário das reuniões;
- II – redigir as atas das reuniões;
- III – anotar a presença e manter atualizado o controle da frequência dos membros;
- IV – distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- V – receber todo expediente endereçado ao CODEC/ALTO VALE, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento.

Art. 12. Compete aos membros do CODEC/ALTO VALE:

- I – comparecer às reuniões e colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
- II – eleger, entre seus pares, à Diretoria Executiva;

- III – requerer a convocação de reunião à Diretoria Executiva justificando a necessidade, quando o Coordenador ou seu substituto não o fizer;
- IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer quando for necessário;
- V – tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos;
- VI – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII – cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 13. As reuniões ordinárias realizar-se-ão a cada 02 (dois) meses, em data e hora que o Coordenador fixar, e as extraordinárias, quando convocadas pelo Coordenador ou por um terço, pelo menos, dos membros do Colegiado, em data e hora que aquele fixar.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias somente serão convocadas na hipótese de existência de matéria a ser examinada em caráter de urgência e com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sua pauta, limitar-se-á ao assunto que deu causa a respectiva convocação.

Art. 14. As convocações às reuniões ordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15. As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador da Diretoria Executiva ou, no seu impedimento, pelo Vice-coordenador, ou ainda, sucessivamente, pelos demais membros integrantes.

Parágrafo único. Poderá o Coordenador ou qualquer membro convidar outras autoridades a fazer parte dos trabalhos, ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação nos debates e na votação.

Art. 16. As reuniões serão iniciadas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e depois de decorridos 15 (quinze) minutos, segunda convocação com qualquer número de membros, sendo as sugestões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 17. As reuniões do Colegiado serão realizadas em qualquer um dos municípios associados, e preferencialmente na sede da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI.

Art. 18. As reuniões terão duração de 2h30min (duas horas e trinta minutos), prorrogáveis a critério dos Conselheiros, na seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos;
- II – verificação do **quorum**;
- III – discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;
- IV – distribuição do expediente;
- V – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- VI – apresentação pelo Secretário Geral, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Colegiado;
- VII – discussão e votação das matérias incluídas na pauta da reunião;
- VIII – assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. O membro do Colegiado que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá,

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da reunião, encaminhá-la por escrito, ao Secretário Geral.

SEÇÃO II

Dos debates

Art. 19. Anunciada a apreciação de um assunto, se fará a exposição da matéria, passando-se à discussão e posteriormente à votação, se for o caso.

§ 1º Ao proceder à votação, o Coordenador deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto, ou pedido de questão de ordem.

§ 3º Todas as decisões do Colegiado deverão constar de registro em Ata.

§ 4º A decisão de matéria, constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Colegiado, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 5º O proponente da matéria em discussão poderá, sempre que necessário, intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o tempo concedido pelo Coordenador.

Art. 20. A discussão de matéria constante da pauta da reunião poderá ser convertida em diligência, até a reunião ordinária subsequente, ou extraordinária, a critério do Colegiado.

SEÇÃO III

Da urgência

Art. 21. O Colegiado poderá decidir sobre matéria em regime de urgência, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada, com parecer do Coordenador, ao conhecimento dos membros, para efeito de inclusão na pauta da reunião antes de iniciada a sessão de trabalhos.

§ 2º O Coordenador submeterá ao Colegiado a inclusão na pauta da reunião da matéria em regime de urgência.

§ 3º Não será apreciada matéria em regime de urgência desacompanhada das razões que justifiquem o pedido.

SEÇÃO IV

Das votações

Art. 22. Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 23. A votação será nominal ou por aclamação, por deliberação do Colegiado, a pedido de um de seus membros.

§ 1º Independente do número de representantes presentes de cada município, para as deliberações do Colegiado, será considerado 01 (um) voto por município;

§ 2º Se algum membro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá, antes de se passar a outro assunto, requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

Art. 24. A matéria constante da pauta da reunião poderá, em parte ou na sua totalidade, ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados um a um.

Parágrafo único. As partes não destacadas terão preferência na votação.

SEÇÃO V Das questões de ordem

Art. 25. Toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento, ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 2º A formulação de uma questão de ordem não poderá exceder a 05 (cinco) minutos.

§ 3º Cabe ao Coordenador da reunião resolver as questões de ordem.

SEÇÃO VI Das atas

Art. 26. De cada reunião será lavrada ata sucinta, que será submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º A ata de cada reunião deverá ser encaminhada via correio eletrônico aos membros, em anexo a convocação da próxima reunião, para leitura e apreciação de todos.

§ 2º A ata será elaborada em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberá as assinaturas do Coordenador e demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3º As atas serão encadernadas anualmente e arquivadas na Sede da Diretoria Executiva do Colegiado para uso exclusivo de seus membros e dos representantes.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Art. 27. As resoluções e os outros atos resultantes da deliberação do Colegiado serão publicados no meio de divulgação eleito por este, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua edição, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 28. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação a que se refere o artigo anterior e independentemente de qualquer outra comunicação, o Chefe do Poder Executivo de cada município publicará Decreto ratificando ou não as resoluções e outros atos celebrados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição aos atos celebrados, o Chefe do Poder Executivo comunicará este fato, mediante ato motivado, à Diretoria Executiva do Colegiado no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 29. O enunciado normativo considerar-se-á rejeitado quando não for, expressamente, ratificado por 2/3 (dois terços) dos Chefes do Poderes Executivos, e revogado se vir, ulteriormente, a ser renunciado por 1/5 (um quinto) dos municípios.

Art. 30. Os efeitos dos atos publicados aplicar-se-ão aos municípios cujos representantes não tenham comparecido à reunião em que tenham sido aprovados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e, se urgentes, por deliberação do seu Coordenador, **ad referendum** do Colegiado.

Art. 32. As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia da AMAVI.

Art. 33. A AMAVI dará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do CODEC/ALTO VALE.

Art. 34. O CODEC/ALTO VALE enviará à AMAVI:

- I – Relatório das reuniões, quando necessário;
- II – Programa anual de trabalho;
- III – Relatório anual de atividades desenvolvidas.

Art. 35. O CODEC/ALTO VALE solicitará quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Art. 36. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia da AMAVI.

Art. 37. Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em reunião do Colegiado, discutidas e votadas pelo plenário.